



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE - FURG**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**  
Av. Itália, Km 8 CEP. 96203-900 - Fone (53)32373027-  
(53)32373037 – (53) 32935089



FURG

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017**

Dispõe sobre normas para a inclusão e permanência na Ação - Alimentação Estudantil – modalidade Restaurante Universitário - do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, consultando o Comitê de Assuntos Estudantis – CAES, e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Alimentação Estudantil – modalidade Restaurante Universitário - está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### **INSTRUI que:**

Art. 1º A Ação Alimentação Estudantil visa auxiliar os acadêmicos da FURG – campus sede (Carreiros e Saúde), de primeira graduação, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, através do subsídio de refeições no Restaurante Universitário – RU/FURG, contribuindo no desempenho das suas atividades acadêmicas, evitando a evasão escolar, favorecendo a formação da cidadania e democratizando as condições de acesso e permanência no ensino superior.

Art. 2º A Ação Alimentação Estudantil constitui-se de almoço e jantar no RU, conforme proximidade com o campus onde o estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais, e horários de funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único – Para cada acadêmico é permitida somente uma refeição subsidiada por período, sendo uma no almoço e outra no jantar.

Art. 3º A Ação Alimentação Estudantil é subsidiada das seguintes formas:

I - Subsídio Universal: Todos os estudantes poderão ser beneficiados independente da avaliação socioeconômica e pedagógica. Consiste em um desconto em que o estudan-

te pagará um valor por refeição definido anualmente e divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

II - Subsídio Parcial: Será concedido para estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o resultado do estudo social, realizado pela equipe de Assistentes Sociais da PRAE. Com esse subsídio o estudante pagará o valor equivalente a 50% do valor do Subsídio Universal, por refeição.

III - Subsídio Integral: Será concedido para estudantes com comprovada vulnerabilidade social de acordo com o resultado do estudo social, realizado pela equipe de Assistentes Sociais da PRAE. Com esse subsídio o estudante ficará isento do pagamento da refeição.

Art. 4º Para utilizar o subsídio o estudante deverá realizar o cadastro biométrico nos locais determinados pela PRAE.

Parágrafo único - Para realizar o cadastro biométrico o estudante deverá apresentar comprovante de matrícula emitido pela Coordenação do Curso e documento de identificação com foto.

Art. 5º A operacionalização da Ação Alimentação Estudantil – modalidade Restaurante Universitário - é de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE e da Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil – CAATE.

Art. 6º A PRAE, divulgará através de Editais, publicados no seu mural e no sítio eletrônico [www.furg.br](http://www.furg.br) o cronograma do processo de inclusão e permanência na Ação Alimentação Estudantil do Subprograma de Assistência Básica, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 7º A Ação Alimentação Estudantil será financiada por recursos vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e outras fontes, de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 8º Para inclusão na Ação Alimentação Estudantil, a que se refere os incisos II e III do Art. 3º será realizado estudo social pela equipe de Assistentes Sociais da PRAE, considerando os seguintes requisitos:

I – estar inscrito em edital de inclusão do Subprograma de Assistência Básica e cumprir o cronograma previsto;

II - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;

III - ter frequência regular e aproveitamento acadêmico em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;

IV – não ter concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente;

V – obter deferimento de acordo com estudo social realizado para a concessão deste benefício;

VI.– ter comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VII – declarar concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico, realizado pela Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante - CAAPE;

VIII – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;

IX - estar matriculado nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto a cursar, ou,

no mínimo, em 15 créditos, exceto o estudante provável formando no período letivo subsequente, o qual deverá estar matriculado em todas as disciplinas faltantes.

§1º Aos acadêmicos ingressantes na FURG não se aplicam os incisos III e VIII e aos acadêmicos que realizaram troca de curso ou nova matrícula no mesmo curso não se aplica o inciso III.

§2º Estudantes regularmente matriculados nos campus fora de sede ou de polos de Educação a Distância – EAD, em atividade acadêmica esporádica no campus sede, farão jus ao subsídio integral.

Art. 9º Para permanência na Ação Alimentação Estudantil será realizado pela equipe multiprofissional da PRAE, o estudo social e o acompanhamento acadêmico-pedagógico dos estudantes, considerando os seguintes requisitos:

- I – estar inscrito em edital de renovação do Subprograma de Assistência Básica e cumprir o cronograma previsto;
- II - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;
- III – ter frequência regular e aproveitamento acadêmico em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;
- IV – não ter concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente;
- V – manter deferimento de acordo com estudo social realizado para a manutenção deste benefício;
- VI - ter comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII - declarar concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico realizado pela CAAPE, se necessário;
- VIII – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;
- IX – estar de acordo com a Instrução Normativa em vigor, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante.

Art. 10 Para permanecer no Subprograma de Assistência Básica, o estudante não poderá reprovar por frequência em nenhuma disciplina.

Parágrafo Único – Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, acompanhados pela CAAPE, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento de disciplinas no primeiro ano de graduação.

Art. 11 Quanto à duração do subsídio parcial ou integral de alimentação estudantil:

- I - poderá estender-se em até 25% além da duração mínima do curso anterior do estudante;
- II - ocorrendo troca de curso, será considerada a carga horária do novo curso; descontada a carga horária utilizada do benefício no curso anterior;
- III - será considerada a carga horária já cumprida pelo estudante no curso; anteriormente ao seu ingresso nesta Ação;
- IV – sempre que ocorrer troca de número de matrícula, o acadêmico deverá procurar o Serviço Social para que seja efetuada a migração do benefício concedido para o novo número de matrícula.

Parágrafo Único - Para fins da concessão do subsídio parcial ou integral será permitida

apenas uma troca de curso.

Art. 12 São deveres do acadêmico atendido pelo Subprograma de Assistência Básica:

- I – fazer jus ao benefício concedido;
- II – comunicar à CAAPE qualquer dificuldade no seu desempenho acadêmico;
- III – comparecer à PRAE, sempre que solicitado;
- IV – requerer a renovação do seu benefício conforme edital específico divulgado pela PRAE;
- V – comunicar ao Serviço Social sua desistência, justificando-a;
- VI - comunicar ao Serviço Social quando for contratado para atividade remunerada (bolsa, estágio, emprego) ou alteração em sua situação socioeconômica e/ou acadêmica;
- VII – identificar-se através de documento com foto e/ou carteira estudantil quando solicitado.

§1º – O benefício da alimentação estudantil é de caráter individual e intransferível.

§2º – O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício.

Art. 13 São direitos do acadêmico atendido pelo Subprograma de Assistência Básica:

- I – receber os benefícios deferidos aos quais faça jus;
- II - participar de outras ações e subprogramas do PDE/FURG.

Art. 14 Caberá à DAE/CAATE, por meio da equipe de Nutrição a elaboração dos cardápios, o acompanhamento e a supervisão dos serviços prestados pela empresa contratada para o fornecimento de refeições nos RU/FURG.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela PRAE.

Art. 16 Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa N° 003/2011, de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE  
Em 16 de maio de 2017.

**Daiane Teixeira Gautério**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**  
**(A via original encontra-se assinada.)**